PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

RECOMENDAÇÃO PRESIDÊNCIA-CORREGEDORIA nº 4, de 23 de novembro de 2018.

Dispõe sobre a publicação de decisões durante o período de suspensão previsto no § 1.º do artigo 262 do Regimento Interno do TRT da 9.ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO e o **DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO

o disposto no Art. 775-A da CLT[1];

o contido no § 1.º do artigo 262 do Regimento Interno do TRT da 9.ª Região, sobre a suspensão dos prazos processuais e a não realização de audiências e sessões de julgamento, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro; e

RESOLVEM

Art. 1º. Recomendar aos Juízes do Trabalho que proferirem sentenças durante o período de suspensão previsto § 1.º do artigo 262 do Regimento Interno do TRT da 9.ª Região, de 20 de dezembro a 20 de janeiro, e decidirem disponibilizá-las de imediato às partes, observem que a contagem dos prazos se inicia somente a partir do dia 21 de janeiro, conforme exegese à contrário senso do art. 775-A da CLT.

Publique-se. Cumpra-se.

MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU
Desembargadora Presidente

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Desembargador Corregedor Regional

[1] **Art. 775**-A. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.
§ 1.º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput deste artigo.
§ 2.º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.